CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

RESOLUÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 01/2022 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de dois mil e vinte e dois;

Considerando:

A Resolução CONAMA nº. 362/2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

Que incumbe ao Poder Público o direito de "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente", como prevê o inciso V, art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Que a Resolução nº 237/97 do CONAMA menciona expressamente empreendimentos potencialmente capazes de causar degradação ambiental e disciplina o licenciamento ambiental;

A Lei Federal Complementar nº 140, que atribui o exercício de competência à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

A proteção da qualidade dos recursos hídricos, e condições e padrões de lançamento de efluentes;

A NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação, a NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT; a NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), atender à NBR10.151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade;

O Decreto Estadual nº. 54.487, de 26 de junho de 2009, que altera a redação e inclui dispositivos e anexos no Regulamento da Lei Estadual nº. 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 8.468, de 08 de setembro de 1976, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente e dá outras providências;

A Política Nacional de Saneamento nº 11.445/2007 e 14.026/2020, que prevê mecanismos de preservação e proteção das águas; e

A Política Nacional de Resíduos Sólidos nº. 12.305/2010, que determina a gestão adequada dos resíduos perigosos.

Recomenda:

Art. 1º - Para efeito desta resolução considera-se oficinas mecânicas, postos de combustíveis com troca de óleo e todos os estabelecimentos comercializadores e assemelhados que procedam conserto, substituição de autopeças nos sistemas de alimentação, climatização, direção, elétrica, eletrônica, exaustão, iluminação, freio, motor, pneus e rodas, sinalização, suspensão e eixos, transmissão e mecânica em geral de veículos automotores;

Art. 2º - Ficam as empresas privadas responsáveis pela destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado pós uso, e as empresas de transporte que executem a manutenção em seus próprios veículos (troca de óleo), a se cadastrarem junto a Secretaria do Meio Ambiente, bem como fornecerem mensalmente relatórios da destinação dos produtos;

Art. 3º - Fica deliberado e aprovada a proposta de criação do Guia Orientador de Gestão Ambiental, cujo mesmo deverá ser enviado para os estabelecimentos acima referidos no artigo 1º, no momento do cadastro, e serem utilizados como documento norteador para o licenciamento e fiscalização destes empreendimentos pela municipalidade;

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser atendida para o licenciamento de novos estabelecimentos e também nas renovações de licenças;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMAR SALGOSA JUNIOR
PRESIDENTE COMDEMA